



APROVADA

Data: 02/12/2024,
42ª Sessão Ordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 004/2024

Autoria: **À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Fica modificado o Art. 98, do Anexo I, do Projeto de Resolução nº 004/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 98. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões ou chegar atrasado em tempo superior a 15 (quinze) minutos, deverá comunicar o fato o seu Presidente, que fará registrar em ata, remetendo o caso ao Presidente da Câmara Municipal, para a adoção das medidas previstas neste artigo.

§ 1º De posse do comunicado de que trata o *caput*, o Presidente da Câmara Municipal expedirá notificação ao vereador faltante para que justifique suas faltas no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra:

I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de nojo ou gala;

III - por licença maternidade e paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

VI - por estar desempenhando suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Especiais da Câmara;

VII - em virtude de calamidade, caso de caso fortuito ou força maior;

VIII - em virtude do exercício de outros compromissos relativos ao mandato de vereador.

§ 3º No caso do § 2º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 5 (cinco) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º Recebidas as justificativas, o Presidente da Câmara Municipal realizará sua análise, no prazo de 10 (dez) dias.

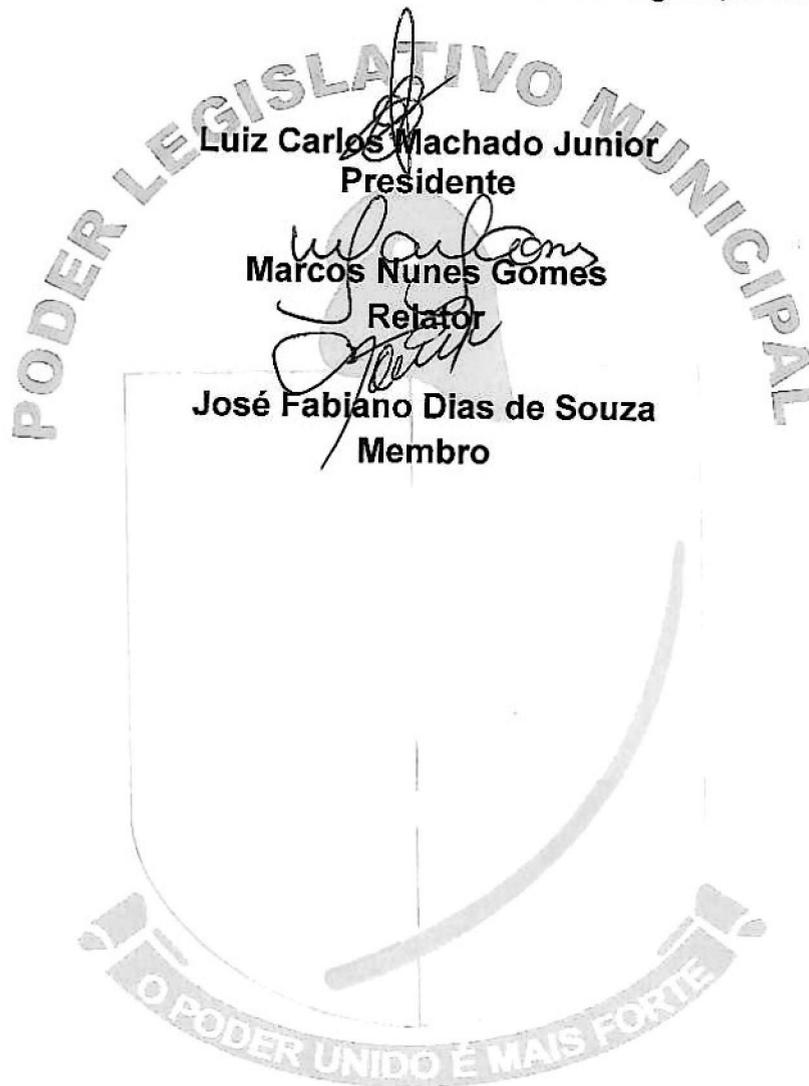
§ 5º Não havendo a apresentação das justificativas no prazo de que trata o § 1º, ou na hipótese de indeferimento da justificativa por parte do Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

este deverá promover o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio por cada falta.

Alto Araguaia, 25 de novembro de 2025.



[Signature]
Luiz Carlos Machado Junior
Presidente

[Signature]
Marcos Nunes Gomes
Relator

[Signature]
José Fabiano Dias de Souza
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A presente emenda, tem por objetivo promover modificações no Art. 98, do Anexo I, do Projeto de Resolução nº 004/2024, aprimorando assim sua redação.

Em que pese tratar-se de uma iniciativa louvável que visa fortalecer o trabalho das comissões, a proposta apresenta várias omissões em relação ao processamento das faltas e respectiva aplicação de desconto no subsídio dos vereadores.

Desta forma, faz-se necessária a aprovação da presente emenda, para que haja o saneamento das omissões apontadas.

Por esta razão, justificada sua importância e teor, solicito aos nobres Pares apoio para aprovação desta proposição.

Alto Araguaia, 25 de novembro de 2025.


Luiz Carlos Machado Junior
Presidente


Marcos Nunes Gomes
Relator


José Fabiano Dias de Souza
Membro